

## **PORTARIA COREN-RN Nº 327/2023**

Designa Comissão de Sindicância para apurar os fatos da Denúncia de Interdição Ética n.º 05/2023 – UBS Estivas.

O Presidente do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte Coren-RN, juntamente com o Conselheiro Secretário desta Autarquia, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** que o art. 15, inciso II da Lei Federal nº 5.905/73 estabelece que compete a cada Conselho Regional disciplinar e fiscalizar o exercício profissional de enfermagem, observadas as diretrizes gerais do Conselho Federal;

CONSIDERANDO que o Conselho Federal e os Conselhos Regionais de Enfermagem estão contemplados com o poder de polícia disposto no art. 78, da Lei 5.172/1966, limitando e disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato que ponha em risco a segurança ou a saúde pública em benefício da coletividade;

CONSIDERANDO que a legislação em vigor e especialmente o Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem contemplam não apenas normas de conduta funcional dos profissionais, possibilitando aplicação punitiva aos seus infratores, mas também, princípios que ensejam a interdição da atividade profissional, resultante da perda de requisito essencial ao seu exercício;

**CONSIDERANDO** a Resolução que normatiza o funcionamento do Sistema de Fiscalização do Exercício Profissional de Enfermagem;

CONSIDERANDO o disposto no Resolução Cofen nº 565/2017, que dispõe sobre as regras e procedimentos para a Interdição Ética do exercício profissional da enfermagem no âmbito do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem;

CONSIDERANDO a deliberação do Plenário do Conselho Regional de Enfermagem do Rio Grande do Norte, proferida na 591<sup>a</sup> Reunião Ordinária Plenária, realizada em 28 de setembro de 2023;

**RESOLVEM:** 

Merco Syllips



- **Art. 1º-** Designar, os membros da Comissão de Sindicância, abaixo relacionados, com a finalidade de apurar os fatos descritos na decisão de admissibilidade e instruir o trâmite processual da Denúncia de Interdição Ética nº 05/2023, originada da fiscalização realizada na UBS Estivas (PAD nº 49/2020), no município de Extremoz/RN.
  - Dinara Teresa Batista de Moura, Coren-RN nº 236.750-ENF –
     Conselheira Regional;
  - Haywsa Thalita Bezerra, Coren-RN nº 457.985–ENF;
  - Pedro Henrique Freire da Costa Coren-RN nº 1.215.433 TE;
- **Art. 2º** A critério do Presidente da Comissão poderão ser nomeados Enfermeiro Fiscal e demais membros de apoio para a operacionalização dos trabalhos.
- Art. 3º No prazo de até 03 (três) dias, o Presidente da Comissão de Sindicância encaminhará citação para o Representante Legal e para o Enfermeiro Responsável da Instituição, acompanhada, obrigatoriamente, da Decisão do Plenário, do Parecer do Relator e do Relatório de Fiscalização que lhe deu origem, cientificando que poderá ser apresentada defesa no prazo de até 05 (cinco) dias, em obediência ao princípio do contraditório.
- Art. 4º Decorridos os prazos da notificação e da defesa, a Comissão Sindicante deverá realizar avaliação in loco, podendo, para tal, requisitar apoio da fiscalização do Regional, e elaborar relatório em até 05 (cinco) dias, concluindo ou não pela indicação da interdição ética, retornando os autos para o Presidente do Coren-RN.
- Art. 5º Os referidos membros terão direito ao recebimento de auxílio representação de acordo com a Legislação e Normas estabelecidas.
- Art. 6º A Comissão Sindicante deverá observar os prazos estabelecidos na Resolução Cofen nº 565/2017 e seus anexos.

Av. dos Gerânios, 1805. Lagoa Nova. CEP: 59.078-040. Natal-RN.Telefone (84) 99802-0889/0971

Home page: http://www.coren.rn.gov.br E-mail: sec.executiva@coren.rn.gov.br



Art. 7º - Este ato entra em vigor na data de sua assinatura.

Natal/RN, 27 de outubro de 2023.

Manoel Egídio da Silva Júnior Coren-RN n. ° 44.942-ENF

Presidente

Rui Alvares de Faria Júnio Coren-RN nº 153.041-ENF

Conselheiro Secretário